

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )
LEI COMPLEMENTAR	( )
LEI ORDINÁRIA	( X )
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )
DECRETO LEGISLATIVO	( )

**AUTOR (ES) / SEGNATÁRIO (S)**

**Vereador (a)**

**SAMANTHA CAVALCA**  
Progressistas (PP)

**EMENTA:**

*“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí e Hino de Teresina nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Teresina e dá outras providências”.*

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí e Hino de Teresina nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental no âmbito do município de Teresina.

**§ 1º** Além do disposto no art. 1º, fica obrigatória a execução, todos os dias letivos, preferencialmente, antes do início das aulas.

**§ 2º** O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por garantir o previsto no art. 1, § 2º, desta Lei, na unidade escolar.

**Art. 2º** São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Piauí e Hino de Teresina, bem como compreensão do seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e seus símbolos;

III - valorização do Hino Estadual e seus símbolos;

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



IV - valorização do Hino Municipal e seus símbolos;

V - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

VI - criação, no ambiente escolar, de um coletivo de respeito e amor à Pátria, ao Estado e Município;

V - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, dentre outras, a Lei nº 3.967, de 9 de março de 2010.

Camara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.



**Samantha Cavalcá Sobreira Dutra**

Vereadora em Teresina

Progressistas (PP)





## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é de resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos teresinenses, que fazem parte da rede de ensino básico do município.

Vale lembrar que a Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em vigor, determina a obrigatoriedade de execução do **Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de ensino fundamental** uma vez por semana e que hoje é notório que a mesma não está sendo cumprida.

Ademais, a Lei nº 3.967, de 9 de março de 2010, determina a obrigatoriedade de execução do **Hino de Teresina nos estabelecimentos de ensino da rede municipal** uma vez por semana e que hoje, também, não está sendo colocada em prática.

Outrossim, a Lei nº 4.371, de 13 de março de 2013, tornou obrigatória a execução do **Hino de Teresina nas solenidades oficiais, no âmbito do Município.**

Além disso, o art. 20, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, faculta a execução do **Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico**, e bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

Bem como, a Lei nº 13.413, de 29 de dezembro de 2016, que também altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, determina que o **Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais.**

Nesta sentido, a Lei nº 7.549, de 10 de agosto de 2021, determina a obrigatoriedade da execução do **Hino do Estado do Piauí em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito do Estado do Piauí**, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Portanto, a importância de se aprender os hinos especificados na lei tem como





objetivos que os estudantes conheçam os três hinos e compreendam o seu significado e notoriedade em todas as esferas, bem como valorizem as canções e seus respectivos símbolos e, também, buscar desenvolver o senso de patriotismo criando, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Além disso, outro propósito é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Assim, a escola, por ter o papel de educar para a cidadania, contribui para a formação do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes em seu estágio de desenvolvimento psicossocial. Ela é o local mais propício para que se aprendam os hinos que, futuramente, como cidadãos, sejam executados com maestria o orgulho na defesas e crenças que eles rerepresentam ao nosso País, Estado e Município.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de Lei na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.



**Samantha Cavalcá Sobreira Dutra**  
Vereadora em Teresina  
Progressistas (PP)



11/01/2001  
11/01/2001  
11/01/2001

... a fim de assegurar a plena eficácia das normas de defesa do consumidor, bem como a transparência e a segurança jurídica, o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Defesa do Consumidor, em vigor desde a publicação desta Portaria, com as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de sua competência, para adequá-lo às necessidades da prática administrativa.

2. Determinar a publicação do Regulamento de Defesa do Consumidor, em vigor desde a publicação desta Portaria, com as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de sua competência, para adequá-lo às necessidades da prática administrativa.

3. Determinar a publicação do Regulamento de Defesa do Consumidor, em vigor desde a publicação desta Portaria, com as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de sua competência, para adequá-lo às necessidades da prática administrativa.

11/01/2001

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

